



LEI Nº 919, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

“Altera parcialmente a Lei nº 711/98.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 711, de 18 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As licenças para exploração de atividades comerciais temporárias - barracas -, somente poderão ser concedidas pela Municipalidade, para instalação nas seguintes áreas da Cidade: **a)** trecho que se inicia a partir da cabeceira da ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, na rua Voluntários da Pátria, nos seus dois lados, indo em direção à rua da Igualdade, até, no máximo, ao ponto onde se localiza o início do prédio que abriga a Secretaria Municipal de Obras e Viação, evitando-se qualquer tipo de obstrução à movimentação das suas viaturas leves e pesadas, e, ainda, deixando desocupado o espaço em frente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento, em ambos os lados, preservando, também, as condições de mobilidade dos seus equipamentos; **b)** Praça da Lagosta, iniciando-se na rua Marechal Deodoro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e rua Dr. Faria Serra, até à rua Voluntários da Pátria; **c)** Rua Dr. Laurindo Pita, no trecho compreendido entre as ruas Major Vicente e Major Brhman; **d)** Rua Guaraciaba, no trecho compreendido entre as ruas Marechal Deodoro e Voluntários da Pátria; **e)** No entorno do Jardim Elvídio Costa, nas partes voltadas para a Quadra de esportes Humberto Maia e para a Praça da Lagosta; **f)** Rua Marechal Deodoro, iniciando-se após o prédio do Posto de Saúde, até onde couber, em ambos os lados; **g)** Rua Major Vicente, no trecho compreendido entre as ruas Laurindo Pita e Voluntários da Pátria; **h)** Rua do Sacramento, no trecho compreendido entre a Praça Guilherme Tito de Azevedo e a Rua Dr. José Francisco; **i)** Praça São Fidélis, no trecho compreendido entre o Hotel São José e a esquina da Rua do Sacramento e Praça Guilherme Tito de Azevedo, respeitando-se as garagens.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de março de 2002.

David Loureiro Coelho
Prefeito